



Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de janeiro de 2019 | SÉRIE 3 | ANO XI Nº012 | Caderno 1/4 | Preço: R\$ 17,04

PODER EXECUTIVO

LEI Nº16.821, 09 de janeiro de 2019.

(Autoria: Mesa Diretora)

DESCREVE OS LIMITES INTERMUNICIPAIS RELATIVOS AOS MUNICÍPIOS DE ABAIARA, ACARAPE, ACARAÚ, ACOPIARA, AIUABA, ALCÂNTARAS, ALTANEIRA, ALTO SANTO, AMONTADA, ANTONINA DO NORTE, APUIARÉS, AQUIRAZ, ARACATI, ARACOIABA, ARARENDÁ, ARARIPE, ARATUBA, ARNEIROZ, ASSARÉ, AURORA, BAIXIO, BANABUIÚ, BARBALHA, BARREIRA, BARRO, BARROQUINHA, BATURITÉ, BEBERIBE, BELA CRUZ, BOA VIAGEM, BREJO SANTO, CAMOCIM, CAMPOS SALES, CANINDÉ, CAPISTRANO, CARIDADE, CARIRÉ, CARIRIAÇU, CARIÚS, CARNAUBAL, CASCAVEL, CATARINA, CATUNDA, CAUCAIA, CEDRO, CHAVAL, CHORÓ, CHOROZINHO, COREAÚ, CRATEÚS, CRATO, CROATÁ, CRUZ, DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO, ERERÊ, EUSÉBIO, FARIAS BRITO, FORQUILHA, FORTALEZA, FORTIM, FRECHEIRINHA, GENERAL SAMPAIO, GRAÇA, GRANJA, GRANJEIRO, GROÁRAS, GUIAÍBA, GUARACIABA DO NORTE, GUARAMIRANGA, HIDROLÂNDIA, HORIZONTE, IBARETAMA, IBIAPINA, IBICUITINGA, ICAPUÍ, ICÓ, IGUATU, INDEPENDÊNCIA, IPAPORANGA, IPAUMIRIM, IPU, IPUEIRAS, IRACEMA, IRAUÇUBA, ITAIÇABA, ITAITINGA, ITAPAJÉ, ITAPIPOCA, ITAPIÚNA, ITAREMA, ITATIRA, JAGUARETAMA, JAGUARIBARA, JAGUARIBE, JAGUARUANA, JARDIM, JATI, JIJOCA DE JERICOACOARA, JUAZEIRO DO NORTE, JUCÁS, LAVRAS DA MANGABEIRA, LIMOEIRO DO NORTE, MADALENA, MARACANAÚ, MARANGUAPE, MARCO, MARTINÓPOLE, MASSAPÉ, MAURITI, MERUOCA, MILAGRES, MILHÁ, MIRAÍMA, MISSÃO VELHA, MOMBAÇA, MONSENHOR TABOSA, MORADA NOVA, MORAÚJO, MORRINHOS, MUCAMBO, MULUNGU, NOVA OLINDA, NOVA RUSSAS, NOVO ORIENTE, OCARA, ORÓS, PACAJUS, PACATUBA, PACOTI, PACUJÁ, PALHANO, PALMÁCIA, PARACURU, PARAIPABA, PARAMBU, PARAMOTI, PEDRA BRANCA, PENAFORTE, PENTECOSTE, PEREIRO, PINDORETAMA, PIQUET CARNEIRO, PIRES FERREIRA, PORANGA, PORTEIRAS, POTENGI, POTIRETAMA, QUITERIANÓPOLIS, QUIXADÁ, QUIXELÔ, QUIXERAMOBIM, QUIXERÉ, REDENÇÃO, RERIUTABA, RUSSAS, SABOEIRO, SALITRE, SANTA QUITÉRIA, SANTANA DO ACARAÚ, SANTANA DO CARIRI, SÃO BENEDITO, SÃO GONÇALO DO AMARANTE, SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, SÃO LUÍS DO CURU, SENADOR POMPEU, SENADOR SÁ, SOBRAL, SOLONÓPOLE, TABULEIRO DO NORTE, TAMBORIL, TARRAFAS, TAUÁ, TEJUÇUOCA, TIANGUÁ, TRAIRI, TURURU, UBAJARA, UMARI, UMIRIM, URUBURETAMA, URUOCA, VARJOTA, VÁRZEA ALEGRE, VIÇOSA DO CEARÁ, TODOS DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam descritos os limites intermunicipais dos municípios do Estado do Ceará, resultantes do levantamento realizado pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e pela Assembleia Legislativa do Ceará (ALECE), de acordo com os respectivos memoriais descritivos e mapas atualizados e georreferenciados, constantes dos anexos I a CLXXXIV desta Lei.

Art. 2º Os limites intermunicipais ora descritos se fundamentam na Lei Estadual nº 1.153, de 22 de novembro de 1951 e alterações posteriores referentes à criação de municípios, nas bases cartográficas disponíveis no IPECE e no IBGE, nas imagens de satélite SPOT-5 e nas atualizações cartográficas obtidas em campo por meio de GPS (Global Positioning System).

Art. 3º As coordenadas do memorial descritivo georreferenciado tem como referência cartográfica o sistema UTM (Universal Transversa de Mercator), referidas ao meridiano central de 39º de longitude Oeste, datum SIRGAS 2000.

Art. 4º A fixação de placas informativas em Rodovias acerca do marco divisório entre municípios do Estado do Ceará terá a supervisão do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará (IPECE).

Parágrafo único. Em caso de instalação de marcos divisórios que identifica divisas interestaduais, o órgão responsável é o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 16.198, de 29 de dezembro de 2016 e as demais disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO



ANEXO LXIV- A QUE SE REFERE O ART. 1º DA LEI Nº16.821, DE 09 DE JANEIRO DE 2019

MEMORIAL DESCRITIVO

(Descrição dos Limites)

MUNICÍPIO DE GRANJA

Com o município de CHAVAL - Ao norte. Começa na foz do riacho Santa Rosa no rio Ubatuba [241.924 / 9.648.370], no limite interestadual com o Piauí; segue por um paralelo para leste até a incidência no riacho Cajueiro [251.347 / 9.648.295]; vai em linha reta até a foz do riacho da Malhadinha no rio Timonha [259.248 / 9.653.165] e segue na linha reta que vai para foz do riacho Tabocal no riacho da Canoa, até o ponto de coordenadas [260.931 / 9.654.332], no cruzamento com o divisor de águas entre os rios Timonha e Palmeiras.

Com o município de BARROQUINHA - Ao norte. Começa no ponto de coordenadas [260.931 / 9.654.332], no cruzamento da linha reta tirada da foz do riacho Tabocal no riacho da Canoa para a foz do riacho da Malhadinha no rio Timonha, com o divisor de águas entre os rios Timonha e Palmeiras e segue pela referida reta até o ponto de coordenadas [266.443 / 9.657.803], na incidência com o rio Palmeiras.

Com o município de CAMOCIM - Ao norte. Começa na incidência do rio Palmeira na linha reta tirada da foz do riacho Tabocal no riacho da Canoa, para a foz do riacho da Malhadinha no rio Timonha, [266.443 / 9.657.803]; segue por esta reta até a foz do riacho Tabocal no riacho da Canoa [278.620 / 9.664.869]; segue por outra linha reta até o cruzamento do riacho do Cafundó com a estrada BR-402 / Cafundó [291.060 / 9.667.035]; vai por outra linha reta até o ponto de coordenadas [295.632 / 9.664.224], no quilômetro quinze da estrada de ferro de Sobral; segue por outra linha reta até o ponto de coordenadas [311.977 / 9.667.317], no riacho Jaguarapi situado aproximadamente a quatro quilômetros à jusante da barragem do açude Parazinho; segue em linha reta até a confluência do riacho Tucunduba com o rio Inhanduba [326.230 / 9.666.474] e sobe por este rio até seu cruzamento com uma estrada no ponto de coordenadas [333.858 / 9.661.435].

Com o município de MARCO - A leste. Começa no ponto de coordenadas [333.858 / 9.661.435], no cruzamento de uma estrada com o rio Inhanduba, na localidade Pedral e em linha reta, vai até o ponto de coordenada [332.251 / 9.656.167], no rio Tucunduba, no boqueirão da localidade Apertado.

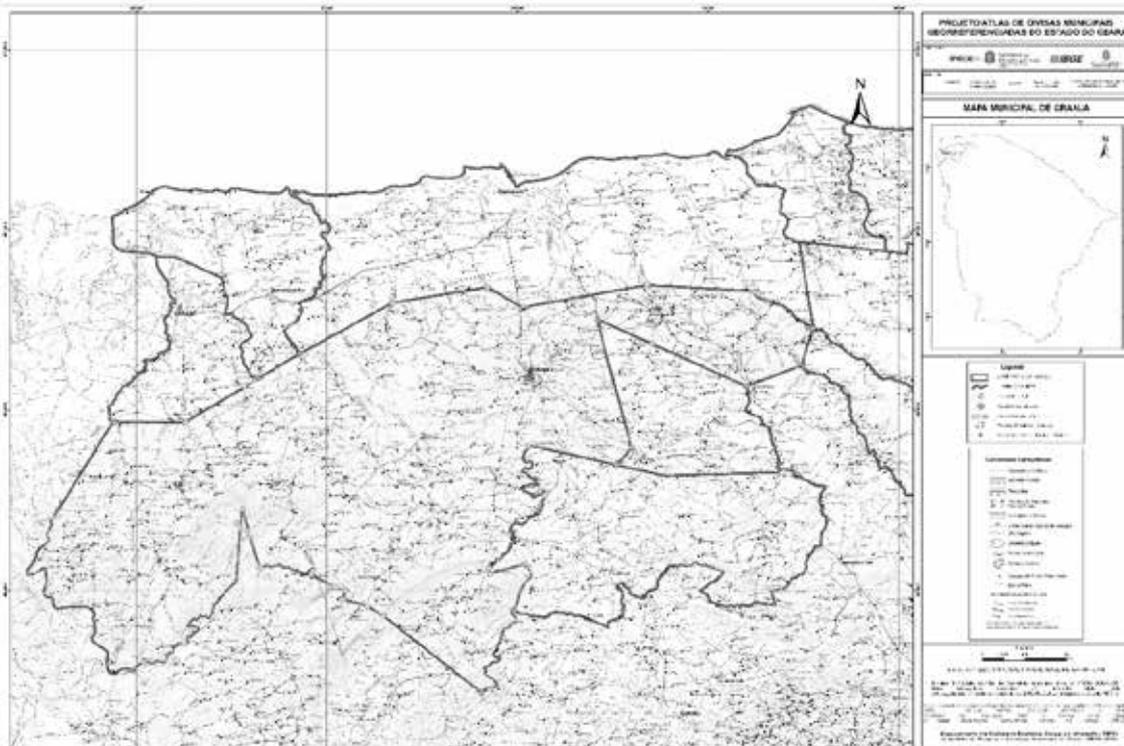
Com o município de SENADOR SÁ - A leste. Começa no ponto de coordenada [332.251 / 9.656.167], no rio Tucunduba, no boqueirão da localidade Apertado e segue em linha reta até a foz do desaguadouro da lagoa do Curral no riacho Jurema [325.045 / 9.653.278].

Com o município de MARTINÓPOLE - A leste e ao sul. Começa na foz do desaguadouro da lagoa do Curral no riacho Jurema [325.045 / 9.653.278]; vai em linha reta tirada para a foz do córrego da Seriema no riacho Jaguarapi [312.438 / 9.659.284], continua pela mesma reta até seu cruzamento com o divisor de águas entre o rio Coreá e o riacho Jaguarapi [305.396 / 9.662.635]; vai em linha reta até o cruzamento da estrada de ferro com o riacho Jaguarapi [309.980 / 9.644.681] e segue, por outra reta, até o ponto de coordenadas [308.000 / 9.642.385], no cruzamento com a reta tirada do antigo quilômetro cinquenta da RFFSA para a foz do riacho Campo Grande no rio Coreá.

Com o município de URUOCA - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [308.000 / 9.642.385], na intercessão da reta da estrada de ferro com o riacho Jaguarapi com a reta tirada do quilômetro cinquenta da estrada de ferro para a foz do riacho Campo Grande no rio Coreá; segue pela mencionada reta até a foz do riacho Campo Grande no rio Coreá [296.170 / 9.645.178]; sobe por este rio até a foz do rio Itacolomi [298.595 / 9.637.816]; sobe por este último rio até o ponto de coordenadas [291.079 / 9.627.891]; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [291.392 / 9.627.268]; segue por outra reta até o ponto de coordenadas [295.807 / 9.628.536], no serrote Sununga, na parte norte da serra Dom Simão e segue pela cumeada desta serra até o seu pico [294.573 / 9.622.098]. Com o município de TIANGUÁ - Ao sul. Começa no pico da serra Dom Simão [294.573 / 9.622.098] e segue pelo divisor de águas entre os rios Itacolomi e Coreá até o ponto de coordenadas [290.410 / 9.610.673], no morro mais setentrional da serra da Gameleira.

Com o município de VIÇOSA DO CEARÁ - Ao sul. Começa no ponto de coordenadas [290.410 / 9.610.673], no morro mais setentrional da serra da Gameleira, no divisor de águas entre os rios Itacolomi e Coreá; vai em linha reta até o pico mais setentrional da serra de São Joaquim [277.410 / 9.621.413]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [275.173 / 9.622.894], na estrada Cajueiro / Tabocal; segue por outra linha reta até ponto de coordenadas [272.047 / 9.623.725], na estrada Arapuá / Lagoa Redonda; vai em linha reta até o ponto de coordenadas [272.356 / 9.624.894], no sopé da serra da Timbaúba; segue por uma reta até o pico da serra da Timbaúba [271.408 / 9.625.283]; segue em linha reta até a confluência do riacho Grande com o riacho do Brejo [268.027 / 9.627.032]; segue pelo divisor de águas entre o riacho Grande e o riacho do Brejo até o ponto de coordenadas [261.214 / 9.627.975]; segue em linha reta até o pico da serra da Ubatuba [258.851 / 9.636.323]; segue em linha reta até o ponto de coordenadas [258.077 / 9.626.227], nas proximidades da localidade São José; segue por outra reta, até a vertente ocidental da serra da Ibiapaba, no ponto de coordenada [256.054 / 9.624.021]; segue pela referida vertente, sentido sudoeste, até o pico do morro do Sítio [245.781 / 9.615.129] e segue em linha reta até a incidência do riacho do Brejo no limite interestadual com o Piauí [244.558 / 9.613.820].

Com o estado de PIAUÍ - A oeste. É o limite interestadual no trecho compreendido entre a incidência do riacho do Brejo [244.558 / 9.613.820] e a foz do riacho Santa Rosa no rio Ubatuba [241.924 / 9.648.370].



Mapa municipal de Granja, parte integrante desta Lei.